

Lei n.º 1332, de 17 de março de 1962.

Estabelece regulamento nas praças
Públicas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Posto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os logradouros públicos serão fiscalizados por qualquer funcionário municipal, mesmo de folga, cabendo aos mesmos zelar pela ordem e moralidade pública e a integridade material de bancos, canteiros e arvoredo.

Artigo 2.º - Toda contravenção, quer de ordem moral ou material deverá ser levada ao conhecimento imediato do Prefeito ou de autoridade competente, ficando os infratores sujeitos as penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único - Serão consideradas infrações:

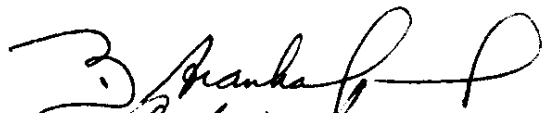
- a) apanhar flores nos logradouros ou jardins públicos;
- b) pisar em canteiros de grama ou flores;
- c) trepar em arvores de jardins ou danificá-las;
- d) assentar-se sobre guardas ou encostos dos bancos das praças;
- e) promover algazarras, perturbando o sossego dos frequentadores dos logradouros;
- f) atentat contra a moralidade;

Artigo 3.º - Os infratores enquadrados no parágrafo único do artigo anterior serão punidos com a multa de Cr\$ 500,00 - (quinhentos cruzeiros) e sujeitos a processos judiciais requeridos pela Prefeitura, além de pagarem os prejuízos materiais causados, cujos valores serão arbitrados.

Parágrafo único - Quando o infrator for menor, serão responsabilizados os pais ou tutores.

Artigo 1º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17 de março de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada de ofício, na Secretaria da Prefeitura, em 17 de março de 1962.


Assistente do Prefeito.